



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Junho/2026

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

Decreto nº 13.018/2026

Publicado decreto que regulamenta o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e dá outras providências

Foi publicado o Decreto Federal nº 13.018/2026, que regulamenta a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), instituídos pela Lei nº 14.119/2021. A norma define as ações elegíveis ao programa, incluindo conservação e recuperação da vegetação nativa, proteção dos recursos hídricos, manejo sustentável, captura de carbono e recuperação de áreas degradadas.

O decreto também atribui ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a função de órgão gestor da política. Além disso, institui a Rede Nacional de Conhecimento sobre Pagamento por Serviços Ambientais (Rede-PSA) e prevê a criação do Comitê Estratégico do PFPSA (CEPSA).

A regulamentação ainda estabelece salvaguardas socioambientais, requisitos e cláusulas obrigatórias para contratos de pagamento por serviços ambientais, além de disciplinar a aplicação das obrigações *propter rem*, determinando que, nos contratos vinculados ao imóvel, as obrigações ambientais sejam automaticamente transferidas ao novo proprietário.

Decreto Federal nº 13.018/2026



Consolidação de propriedade fiduciária é permitida durante *stay period* da Recuperação Judicial

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) decidiu que, durante o *stay period* da Recuperação Judicial, é possível a consolidação registral da propriedade fiduciária de imóvel dado em garantia, desde que não haja retirada da posse do devedor nem realização de leilão extrajudicial. O caso envolveu disputa entre um grupo agropecuário em Recuperação Judicial e uma instituição financeira.

A relatora, desembargadora Clarice Claudino da Silva, destacou que a vedação prevista no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, restringe-se aos atos de expropriação material de bens essenciais à atividade empresarial, não alcançando os atos meramente registrais de consolidação da propriedade.

Com esse entendimento, o colegiado autorizou a averbação da transferência da titularidade do imóvel em favor do banco, mantendo suspensos, contudo, a imissão na posse e eventual leilão do bem enquanto perdurar o período de blindagem e for reconhecida a essencialidade do imóvel.

Processo 1040979-33.2025.8.11.0000



Cível Comercial

TJPA

Direitos de propriedade industrial são penhoráveis para abater dívidas

A 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém decidiu que os direitos de propriedade industrial sobre marcas e os *royalties* decorrentes de sua exploração econômica são penhoráveis para satisfação de dívidas. No caso, também foi reconhecido que eventual cessão desses direitos sem averbação no INPI é ineficaz perante os credores.

A magistrada determinou a penhora das marcas registradas, a averbação da constrição no INPI e o sequestro de eventuais *royalties* gerados pela exploração ou licenciamento das marcas. A decisão considerou que esses ativos integram o patrimônio do devedor e podem ser utilizados para garantir a execução.

Por outro lado, foi indeferido o pedido de bloqueio do domínio eletrônico das empresas, por entender que a medida seria desproporcional e excessivamente gravosa, em afronta ao princípio da menor onerosidade da execução.

Processo 0834640-04.2020.8.14.0301



Cível Comercial

TJSP

TJSP reconhece fraude à execução em cessão de recebíveis a FIDC após citação da devedora

A 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve, por unanimidade, decisão que reconheceu fraude à execução em cessões de direitos creditórios feitas por uma empresa devedora a um fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC). As cessões ocorreram depois de a empresa ser citada em execução de título extrajudicial movida pelo banco credor.

O relator, desembargador José Marcelo Tossi Silva, destacou que a citação válida atrai a presunção de fraude do art. 792, IV, do CPC, mesmo sem penhora registrada, desde que comprovada a má-fé do adquirente (Súmula 375/STJ). Por atuar no mercado de recebíveis, o FIDC tinha o dever de checar, via certidão de distribuição, eventuais ações contra a cedente, o que não fez, perdendo a defesa de boa-fé.

Por fim, o colegiado afastou os argumentos de que ativos circulantes como duplicatas escapariam da regra do art. 792, IV, e de que o segredo de justiça impediria o FIDC de saber da ação. Com isso, as cessões feitas após a citação foram declaradas ineficazes perante o banco credor, e o recurso foi negado.

Agravo de Instrumento nº 2339657-65.2025.8.26.0000



Cível Comercial

STJ

É nula citação de empresa estrangeira feita em suposta representante sem prova da representação

Por maioria, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou nula a citação da *Hyundai Corporation*, feita na pessoa da *Hyundai Caoa do Brasil Ltda.*, em ação de cobrança e indenização movida por empresa brasileira por acessórios de celular não recebidos. A citação se baseou apenas em presunção de vínculo societário entre as empresas, sem prova de poderes de representação.

A ministra Isabel Gallotti, cujo voto prevaleceu, destacou que o uso comum da marca e contratos de distribuição não comprovam, por si só, que a Caoa representasse a Hyundai Corporation, empresas distintas, ainda que ligadas comercialmente. Afastou ainda o enquadramento da marca como "marca coletiva" (art. 123, III, da Lei de Propriedade Industrial), conceito restrito a associações e entidades representativas.

Segundo o colegiado, sem representante legal comprovadamente autorizado a atuar no Brasil, a citação de empresa estrangeira deve ocorrer por carta rogatória. Assim, foram declarados nulos todos os atos processuais praticados desde a citação irregular.

Recurso Especial nº 2.000.242



Cível Comercial

STJ

Súmula 308 do STJ não se aplica à alienação fiduciária de imóvel financiado por construtora

A 4ª Turma do STJ reformou decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que, por analogia, aplicou a Súmula 308 para determinar a baixa de gravame e a outorga de escritura a uma consumidora que comprou e quitou um apartamento, mas não conseguiu registrá-lo ante a existência de alienação fiduciária do imóvel dada pela construtora a um banco, em garantia de contrato de crédito para a obra.

O relator, ministro João Otávio de Noronha, explicou que a Súmula 308 trata de hipoteca de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), regime mais protetivo, e não pode ser estendida por analogia à alienação fiduciária, regida por legislação própria (Lei 9.514/1997). A transferência de direitos sobre o imóvel em garantia fiduciária depende da anuência do credor fiduciário.

Por isso, a turma deu provimento ao recurso do banco e definiu que o contrato de compra e venda entre a consumidora e a construtora não pode prejudicar a garantia fiduciária constituída anteriormente, devendo prevalecer sobre ele.

Recurso Especial nº. 1.483.058



Cível Comercial

STJ

A falta de bens penhoráveis não basta para descon sideração da personalidade jurídica

Por 4 votos a 3, a 2ª Seção do STJ decidiu que a mera inexistência de bens penhoráveis ou o encerramento irregular das atividades de uma empresa não autorizam, por si sós, a descon sideração da personalidade jurídica, sendo necessária prova efetiva de abuso, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

O relator, ministro Raul Araújo, cujo voto prevaleceu, explicou que o art. 50 do Código Civil adota a "teoria maior", que exige comprovação concreta de fraude ou uso abusivo da empresa para lesar credores, tratando a medida como excepcional. Fixou-se, assim, tese repetitiva no Tema 1210, no sentido de que insolvência ou encerramento irregular, isoladamente, são insuficientes para a descon sideração.

Em voto-vista parcialmente divergente, a ministra Nancy Andrighi sustentou que o encerramento irregular gera presunção relativa de abuso, invertendo o ônus da prova contra os sócios. O entendimento não prevaleceu, mas evidencia a divisão da Corte.

Recursos Especiais nº. 1.873.187 e nº. 1.873.811
(Tema nº. 1.210)



Tributário Empresarial

CARF

CARF afasta cobrança de Funrural sobre receita de empresa com múltiplas atividades

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) afastou, por unanimidade, a cobrança de Funrural exigida contra empresa brasileira.

A discussão central girava em torno do enquadramento tributário da companhia, ou seja, se deveria recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários ou sobre a receita bruta da comercialização, sob o regime substitutivo do produtor rural pessoa jurídica.

O colegiado entendeu que a empresa exerce múltiplas atividades econômicas atuando como *trading*, revendedora de insumos e na industrialização de grãos, não podendo ser equiparada a um produtor rural de atividade única.

Com a decisão, validou-se a segregação das receitas e o recolhimento sobre a folha para as atividades comerciais e industriais, revertendo a autuação fiscal que tratava a totalidade dos estabelecimentos como produção rural própria.

Processo nº. 14041.720046/2020-29



Tributário Empresarial

STJ

STJ decide que ICMS-Difal é exigível desde a Lei Kandir

A 1ª Seção STJ, em sede de recursos repetitivos, decidiu, por unanimidade, que a cobrança do Diferencial de Alíquota (Difal) de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte (ICMS) em operações interestaduais destinadas ao consumidor final contribuinte é válida desde a vigência da Lei Complementar nº. 87/1996 (Lei Kandir).

De acordo com o voto do relator, ministro Afrânio Vilela, a Lei Kandir já exauria as condições constitucionais para fundamentar a exigência do Difal, de modo que a posterior Lei Complementar nº. 190/2022 apenas aperfeiçoou o texto legal, não servindo como condição para a cobrança retroativa.

Essa decisão tem repercussão geral e teor definitivo, haja vista que o Supremo Tribunal Federal (STF) assentou a natureza infraconstitucional da matéria no julgamento do Tema nº. 1.331.

Recursos Especiais nº. 2.133.933/DF e nº. 2.025.997/DF (Tema nº. 1.369)



Tributário Empresarial

STJ

STJ mantém modulação e protege contribuintes no teto do Sistema S

A Corte Especial do STJ, por maioria, manteve a modulação dos efeitos da decisão que afastou o limite de 20 salários mínimos como base de cálculo das contribuições destinadas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac (Sistema S).

Nos termos do voto proferido pela Ministra Relatora Maria Thereza de Assis Moura, os Embargos de Divergência fazendários foram rejeitados por não haver caso paradigma a ser confrontado e, com isso, permaneceu íntegro o entendimento firmado pela 1ª Seção.

Assim, foi assegurado o direito das empresas que, até a data de início do julgamento do Tema nº. 1.079, já haviam ingressado com ação judicial ou protocolado pedido administrativo, desde que amparadas por decisão favorável.

Para esses contribuintes, o teto limitador continua aplicável até a publicação do acórdão do recurso repetitivo.

Recurso Especial nº. 1.905.870/PR (Tema nº. 1.079)



Tributário Empresarial

STJ

STJ veda manutenção de créditos PIS/Cofins para postos durante vigência da alíquota zero

A 1ª Seção do STJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos, decidiu, por unanimidade, que os postos de combustíveis não têm direito à manutenção de créditos de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) gerados durante o período em que a Lei Complementar nº. 192/2022 zerou temporariamente essas contribuições.

De acordo com o voto do relator, ministro Gurgel de Faria, os postos continuam enquadrados no regime monofásico de tributação e a legislação não autorizou o aproveitamento desses créditos em nenhum momento.

Ainda, o STJ aplicou o entendimento firmado no Tema nº. 1.093, segundo o qual não é permitida a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de produto sujeitos à tributação monofásica.

Recursos Especiais nº. 2.124.940/RS, nº. 2.178.164/ES e nº. 2.123.838/RS (Tema nº. 1.339)



Tributário Empresarial

TJSP

TJSP suspende execução fiscal de montante milionário sem exigir garantia em juízo

A 8ª Câmara de Direito Público do TJSP concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento para sobrestar a tramitação de execução fiscal superior a R\$ 17 milhões, afastando a exigência de garantia prévia do juízo.

O relator do caso, Desembargador Antônio Celso Faria, reconheceu a configuração de potencial prejudicialidade externa.

No voto, restou consignado que as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) que lastreiam a cobrança fiscal já são objeto de discussões em ações anulatórias precedentes, as quais contam decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive com sentença de nulidade de título e concessão de tutelas de urgência.

Diante disso, determinou-se a suspensão dos atos executórios e das respectivas restrições de crédito junto ao Serasa até a análise do mérito pelo juízo de origem.

Agravo de Instrumento nº. 214852664.2026.8.26.0000





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS